



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 136/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 136/2023 que “DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE DECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva.

O Projeto de Lei já foi analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, que emitiu seu parecer atestando ausência de legalidade e concluindo que a proposta legislativa não deve prosperar.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou seu parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas.

Ato contínuo, os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, em seguida, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das crianças, adolescentes e da Pessoa com deficiência e Direito do Consumidor, as quais, apresentaram parecer favorável, sem apresentar emendas ou subemendas.

Por último, os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei visa determinar o uso obrigatório de dectores de metais em boates, casas noturnas e eventos/shows no município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista o notório aumento da violência na sociedade em geral.

O Nobre Vereador aduz na justificativa, que a finalidade é aumentar o nível de segurança para aqueles que frequentam os locais acima descritos.

Por oportuno, vale ressaltar que o art. 21 da Constituição Federal trata daquilo que compete a União. O art. 22 elenca as matérias sobre as quais a União pode legislar privativamente. O art. 23 aponta a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o art. 24 aponta a competência concorrente da União com os Estados e com o Distrito Federal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Mar-2024-17:35-051326-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 136/2023.

Considerando as prerrogativas e os limites de legislar, deve o legislador municipal observar como acima exposto, os princípios constitucionais, federais e estaduais, podendo, em determinados casos, desdobrá-los e complementá-los. Tem por pressuposto que a Constituição é a norma mais importante de um país, de um sistema jurídico e, por isso, deve a sua supremacia ser protegida.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

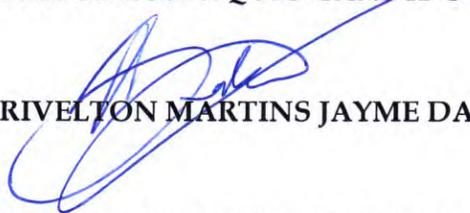
No presente caso, analisando a proposta apresentada pelo Nobre Edil, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MARÇO DE 2023.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO